



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.890/94

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 2.661/93, QUE CRIOU O IPASE.**

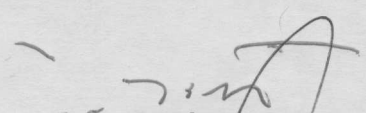
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

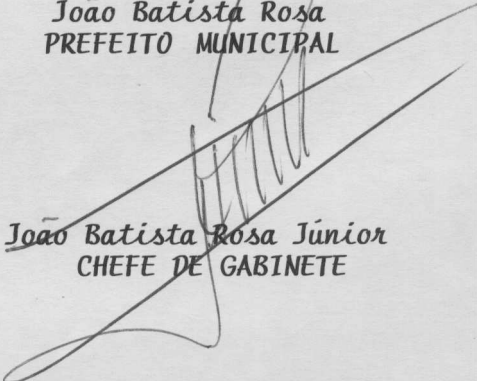
**Art. 1º** - O artigo 72 da Lei nº 2.661/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 72** - As contribuições devidas ao IPASE serão descontadas em folha de pagamento e transferidas ao Instituto ou depositadas em estabelecimento bancário por indicação dele até o 10º (décimo) dia útil ao desconto, sendo fornecido à Superintendência relação nominal das contribuições com as respectivas importâncias depositadas."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 26 de outubro de 1994

  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE